



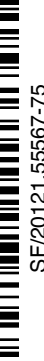
CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 2/04/2020	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº932, de 2020.</b>	
AUTOR <b>Senador Weverton – PDT</b>		Nº PRONTUARIO
<p>Suprimam-se os art. 1º, art. 2º e art. 3º da Medida Provisória 932 de 31 de março de 2020.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A presente emenda supressiva, que inviabiliza por completo a Medida Provisória 932, se ampara na tese de que o Governo Federal não pode, em termos constitucionais, legislar através de Medida Provisória, à parte da Carta Magna, em matéria que afeta e altera as relações entre empresas e instituições particulares.</p> <p>Entendimento sobre o tema está presente, por exemplo, no acórdão do então Ministro do Supremo Tribunal Federal, TEORI ZAVASCKI, no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 789.874 de 17/09/2014:</p> <p>“... pode-se afirmar que os serviços sociais do Sistema “S”, vinculados às entidades patronais de grau superior e patrocinados, basicamente, por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, receberam, tanto da Constituição Federal de 1988, como das legislações que os criaram, inegável autonomia administrativa, limitada, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, de aplicação dos recursos recebidos. As características gerais básicas desses entes autônomos podem ser assim enunciadas: (a) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; (b) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; (c) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e (d) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria.”</p> <p>Por fim, afere-se que qualquer alteração substancial, mesmo justificada, deve ser formulada diretamente em alteração na Constituição de 1988, através de Emenda Constitucional e alterações legislativas nas Leis de criação das empresas do sistema “S”.</p> <p>Comissões, em 2 de abril de 2020.</p>		



**Senador Weverton-PDT/MA**



SF/20121.55567-75